



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer 040/2023

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 038 de 2023

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

08 AGO. 2023

APROVADO

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

04 AGO. 2023

Protocolo nº 748

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Trata-se a proposição, de ratificação, ou seja, de uma confirmação, das alterações realizadas no Protocolo de Intenções e Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS. Como é de amplo conhecimento, o Município de Chopinzinho faz parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde, o qual é destinado a representar os Municípios integrantes do pacto em questão junto as esferas de Governo, a assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar, a fomentar o fortalecimento e desenvolvimento dos serviços de saúde dos Municípios, a promover políticas públicas em nível regional de desenvolvimento, fiscalização e planejamento, dentre outras medidas destinadas a melhor atender a Saúde Pública.

Ocorre, que conforme exposto se trata de um Consórcio, modalidade onde a atuação se opera dentro de uma lógica da união dos interesses dos representados, há, portanto, uma sistemática complexa que precisa atender a uma perspectiva conjunta de necessidades. Por esta razão, considerando as especificidades e os anseios de cada Município dentro de nossa macrorregião, bem como as alterações e evoluções legislativas, constantes revisões e alterações precisam ser realizadas neste Protocolo de Intenções de Consociados, único caminho possível para adequar a funcionalidade da operação dentro dos parâmetros legais atuais e, por consequência, manter o Consórcio em funcionamento efetivo.

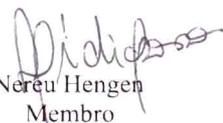
Em face dos apontamentos realizados é que, na análise das Comissões desta Casa de Leis, parece se fundamentar a proposta de normativa. Veja-se, ao longo do decurso do tempo a atuação estrutura do Consórcio vai se modificando dentro do Protocolo de Intenções, agora, se a Administração Pública por preceito Constitucional, somente pode agir de acordo com aquilo que a Lei a possibilidade, é natural a percepção de que tais modificações ocorridas na sistemática do Consórcio, por menores que sejam, devam ser objeto de uma devida adequação no sistema normativo Municipal, isto parece atender aos princípios basilares do Poder Público, em especial o da legalidade.

Sendo assim é que, tratando-se de medida necessária que vai de encontro aos critérios da legalidade e da Constitucionalidade e, por consequência, também da legalidade, da publicidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, entenderam os membros das Comissões que deve o Projeto de Lei ser levado ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 03 de agosto de 2023.


Enio Valdir Ceni
Presidente

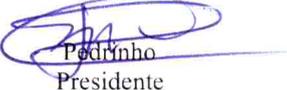

Paulo Rosa
Relator

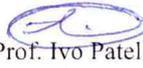

Nereu Hengen
Membro

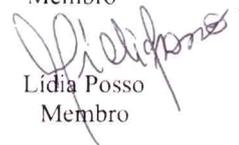

Paulo Rosa
Presidente

Lídia Posso
Relator


Enio Valdir Ceni
Membro


Pedroinho
Presidente


Prof. Ivo Patel
Relator


Lídia Posso
Membro